



20ª s.o.1ªC

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antônio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 03 de julho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista de item da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-041389/026/09

Convenente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Grupo de Assistência para a Saúde e Educação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-10-10. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-07-11. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Retirratificação, e de Prorrogação assinados entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa e a entidade Grupo de Assistência para a Saúde e Educação.

TC-032857/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTS – PRAIA GRANDE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras complementares dos subsistemas I e II, Sistema de Esgotos Sanitários de Praia Grande, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos SUL – RES, Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$49.363.843,05.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente em exame.

TC-006266/026/12

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente - FUPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Teruo Miyamura (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor Administrativo e Financeiro) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para Revisão e Consolidação do Projeto Funcional do Corredor de Transporte Metropolitano Itapevi – São Paulo (Butantã) e a elaboração dos Projetos Básico e Executivo para a implantação do trecho compreendido entre a Estação Jandira da CPTM e o Terminal KM 21 (Osasco), situado na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$5.297.426,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 036/11, com recomendação.

TC-000513/012/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Miracatu.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$1.756.871,90.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Miracatu e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, com recomendações.

TC-004538/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a construção de um Centro de Tecnologia e Inclusão Social contendo um Auditório para duzentas pessoas, Salas para Capacitação e Ala Administrativa no imóvel localizado à Avenida Raphael Serra s/n, Bairro Alto, no Município de Botucatu, com o objetivo de implementar ações que priorizem a inclusão social das pessoas com deficiência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-12-11. Valor - R\$2.160.065,24.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Botucatu, com recomendações.

TC-011404/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para urbanização com implantação de infraestrutura e equipamentos para praças e área de lazer, envolvendo a intervenção de 112.380,10m² de praças e áreas de lazer do Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-12-11. Valor - R\$2.136.819,52.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Estância Turística de Batatais.

TC-013027/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para revitalização de praças, ruas e acessos aos pontos turísticos da cidade, aquisição e instalação de equipamentos de mobiliário urbano.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-12-11. Valor - R\$1.755.522,54.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Turismo do Estado e a Prefeitura da Estância de Águas de Lindóia, com recomendações.

TC-013592/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para iluminação na praia Itaguá, na Avenida Leovigildo Dias Vieira, no trecho localizado entre as Ruas Capitão Felipe e José de Alencar.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor - R\$167.338,41.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

assinado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba.

TC-040564/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 50 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Zacarias "D", na modalidade administração direta.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-11-11. Valor - R\$3.313.229,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura do Município de Zacarias.

TC-004238/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 100 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Riolândia "J".

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-11. Valor - R\$6.626.458,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Riolândia, com recomendações.

TC-013670/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 70 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Bento de Abreu "C".

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-02-12. Valor - R\$4.638.520,60.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura do Município de Bento de Abreu, com recomendações.

TC-013685/026/12

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 224 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no Empreendimento denominado Vargem Grande do Sul "D".

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-02-12. Valor – R\$14.843.265,92.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018410/026/10

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sabino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), Antonio Carlos Trevisan (Diretor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Atendimento Habitacional), Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Mário Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 94 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Sabino "D".

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-04-10. Valor – R\$4.619.556,68.
TC-039795/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sabino.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$59.885,13.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Sabino (TC-018410/026/10), bem como aprovou a respectiva prestação de contas do exercício de 2010 (TC-039795/026/11), com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011573/026/08

Conveniente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP (atual Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP).

Conveniada: Associação Comunitária Shalon do Itajuíbe e Adjacências.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e pedagógica aos adolescentes.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.950.793,60. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-06-08 e 02-02-11.

Advogados: Simone Vieira da Rocha, Luciana Oliveira da Silva, Veridiana Cristina Tornich e outros.

TC-034131/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária Shalon do Itajuíbe e Adjacências.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-02-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$868.320,87.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Convênio e o Termo de Rescisão Amigável assinados entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA (anteriormente denominada Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM) e a Associação Comunitária Shalon (TC-011573/026/08), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como desaprovou a prestação de contas do exercício de 2006, ora examinado (TC-034131/026/10), condenando a Beneficiária à devolução do valor contestado, no prazo de 30 (trinta) dias, no montante de R\$245.088,38, atualizados até a data de seu efetivo recolhimento, ficando a entidade impedida de receber novos benefícios até a sua regularização, deixando, no entanto, de condenar à devolução dos demais valores, tendo em vista que a sua aplicação não foi questionada pela fiscalização.

TC-020096/026/09

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

Entidade Beneficiária: MAMÃE - Associação de Assistência à Criança Santamarense.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Responsável: Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora Técnica da DRADS - Capital).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-10-09, 14-11-09 e 01-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.536.000,00.

Advogados: Esper Chacur Filho, Cristiane Aparecida Ayres Fontes Kühl e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com recomendações às partes, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020102/026/09

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Lar Escola Cairbar Schutel.

Responsável: Rogério Pinto Coelho Amato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$360.000,00.

Advogado: Haércio Suguimoto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com recomendações.

TC-000201/017/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aramina. Valor - R\$30.863,78. Prefeitura Municipal de Buritzal. Valor - R\$22.812,28. Prefeitura Municipal de Guará. Valor - R\$53.958,65. Prefeitura Municipal de Igarapava. Valor - R\$78.303,62. Prefeitura Municipal de Ipuã. Valor - R\$244.382,06. Prefeitura Municipal de Ituverava. Valor - R\$333.796,12. Prefeitura Municipal de Miguelópolis. Valor - R\$125.234,00. Prefeitura Municipal de Morro Agudo. Valor - R\$83.687,87. Prefeitura Municipal de Nuporanga. Valor - R\$29.309,00. Prefeitura Municipal de Orlandia. Valor - R\$274.427,14. Prefeitura Municipal de Sales Oliveira. Valor - R\$83.788,70. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra. Valor - R\$431.814,04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Responsável: Reni Selma Gomes Mazarão (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.792.377,26.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, com recomendações.

TC-000225/011/12

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – Valor R\$80.724,50. Prefeitura Municipal de Aspásia – Valor R\$47.850,00. Prefeitura Municipal de Auriflama – Valor R\$246.558,00. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – Valor R\$25.488,00. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – Valor R\$16.732,50. Prefeitura Municipal de Guzolândia – Valor R\$141.944,50. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$179.593,00. Prefeitura Municipal de Marinópolis – Valor R\$38.898,50. Prefeitura Municipal de Mesópolis – Valor R\$32.161,50. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$92.591,00. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$134.919,00. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$52.950,00. Prefeitura Municipal de Pontalinda – Valor R\$33.201,00. Prefeitura Municipal de Rubinéia – Valor R\$12.988,50. Prefeitura Municipal de Santa Albertina – Valor R\$62.275,00. Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste – Valor R\$61.070,50. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – Valor R\$56.084,00. Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – Valor R\$50.988,00. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$101.545,50. Prefeitura Municipal de Santa da Ponte - Valor R\$49.818,00. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$45.802,50. Prefeitura Municipal de Suzanópolis – Valor R\$72.844,00. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – Valor R\$44.423,00. Prefeitura Municipal de Urânia – Valor R\$143.959,00. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$26.791,00.

Responsável: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.852.200,50.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-002591/026/09

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Responsável: Tomaz Alves Cangerana (Superintendente).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002591/126/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exercício de 2009, quitando-se o dirigente, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004774/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução de obras de reforma e adaptações na Escola Técnica Estadual Campos Elíseos, localizada na Rua Guaianazes, 1385 - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-08. Valor - R\$4.376.037,35. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 10-11-09. Carta de Fiança. Complementação de Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-10.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-036856/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/POLITRAN, constituído pelas empresas Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis



20ª s.o.1ªC

dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-10-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo e Modificativo nº 766, de 07/10/11, relativo ao contrato nº 15.014-09, com recomendação.

TC-032843/026/10

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto - CODAGE).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-12-11 e 15-02-12. Atualizações de Garantia.

Acompanha: Expediente: TC-026427/026/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º e o 4º termos de aditamento em exame.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento das atualizações da garantia contratual.

TC-037224/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Regina Marta de Luz Pereira (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis), a acompanhantes legalmente instituídos e a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições,



20ª s.o.1ªC

assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-10-11. Valor – R\$4.436.895,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, envolvendo a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco e a empresa Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., com recomendações à origem.

TC-004791/026/12

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0 (zero) Km, ano de fabricação não inferior a 2011.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-12-11. Valor – R\$2.295.000,00. Termo Aditivo firmado em 30-12-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o 1º termo aditivo, envolvendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a Volkswagen do Brasil Ltda., com recomendação à origem.

TC-004953/026/12

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Edison Tayar (Diretor Executivo), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro) e Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Compra de equipamento de angiografia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$3.050.000,00.



20ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato.

TC-007136/026/12

Contratante: CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Contratada: Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Decisão de Diretoria de 25-10-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Otavio Okano (Diretor Presidente) e Sergio Meirelles Carvalho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da CETESB, na Sede, Região Metropolitana e Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-01-12. Valor – R\$4.794.991,95.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato envolvendo a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e a empresa Pressseg Serviços de Segurança Ltda..

TC-019465/026/08

Conveniente: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Instituição Beneficente Israelita “TEN YAD”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários de Agricultura e Abastecimento), Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto) e Rogerio Dirks Lessa (Diretor do Programa Bom Prato).

Objeto: Execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-10, 15-10-10 e 21-03-11. Termo de Encerramento em 20-10-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º, 6º e 7º Termos de Reti-Ratificação, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento, ressaltando que as despesas do convênio relativas aos exercícios de 2009 e 2010 estão sendo tratadas nos processos de prestação de contas TC-024242/026/10 e TC-020917/026/11.



20ª s.o.1ªC

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-000309/026/10

Secretaria: Transportes.

Secretário: Mauro Guilherme Jardim Arce.

Exercício: 2010.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes.

Acompanha: TC-000309/126/10.

TC-000310/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Celso Carlos de Camargo e Eliana Chagas Moreno Gomes.

TC-000311/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores de Despesa: Fernando Nassif Pacca, Marcos Vinicius Silva Victorino e Antonio Claret Migliorini.

TC-000312/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores de Despesa: Frederico Victor Moreira Bussinger e José Pinto Sampaio Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2010 da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo e de suas 03 (três) Unidades Gestoras Executoras, quitando o Senhor Secretário da Pasta e os ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por adiantamentos, excetuando da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à mencionada Secretaria.

TC-014987/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP.

Contratada: Protege S/A. – Proteção e Transporte de Valores.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor Administrativo-Financeiro), Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de base de segurança, localizada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, para prestação de guarda, movimentação e manuseio de valores e entrega por carro forte de vale-transporte do tipo Facial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-03-12. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame.

TC-036585/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Access Administração e Serviços Ltda., atual Qualicorp Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de suporte às atividades do Sistema de Saúde IAMSPE, contemplando: a) suporte e conectividade da rede assistencial de serviços médico-hospitalares; b) regulação dos procedimentos de consultas, exames, tratamentos e internações; c) processamento e auditoria das contas médico-hospitalares; d) Central de Atendimento e Relacionamento - CAR, através de teleatendimento receptivo e ativo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-09-10. Endosso de Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Fabian Rocha, Ricardo Bocchino Ferrari e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033735/026/10 e TC-013036/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033355/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DRS - X - Região de Piracicaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - módulo de habilitação para 11 (onze) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-10-11.

Acompanham: TC-033356/026/10, TC-033359/026/10, TC-033360/026/10, TC-033361/026/10 e TC-034795/026/10.



20ª s.o.1ªC

TC-033357/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DRS - III - Araraquara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - módulo de habilitação para 08 (oito) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-10-11.

Acompanham: TC-033356/026/10, TC-033359/026/10, TC-033360/026/10, TC-033361/026/10 e TC-034795/026/10.

TC-033358/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Escola Técnica Skin Line Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - módulo de habilitação para 15 (quinze) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-10-11.

Acompanham: TC-033356/026/10, TC-033359/026/10, TC-033360/026/10, TC-033361/026/10 e TC-034795/026/10.

TC-033362/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Tmogi Colégio Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - módulo de habilitação para 30 (trinta) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 05-05-11.

Acompanham: TC-033356/026/10, TC-033359/026/10, TC-033360/026/10, TC-033361/026/10 e TC-034795/026/10.

TC-033363/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DRS - XVII - Região de Taubaté.



20ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 16 (dezesesseis) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 17-10-11.

Acompanham: TC-033356/026/10, TC-033359/026/10, TC-033360/026/10, TC-033361/026/10 e TC-034795/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação à origem.

TC-000378/017/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.140.661,90.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-013958/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio CONSTRUTAMI/CRISCIUMA-LESTE-59688.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Gonçalves de Oliveira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, no Município de São Paulo, abrangido pelas áreas dos Pólos de



20ª s.o.1ªC

Manutenção: Penha, São Miguel Paulista e Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 06-03-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria examinada, nos termos do voto do Relator juntado aos autos.

TC-016531/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do Sistema de Tratamento e Afastamento de Esgoto Urbano no Município de Aparecida.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-10-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-000047/014/12

Contratante: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma geral da Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$10.043.149,03.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato nº 95/11.

TC-006861/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: UNO Healthcare Europe INC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).



20ª s.o.1ªC

Autoridades que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Iracema G. Leonardi (Secretária Adjunta – Substituta).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 272 frascos/ampolas do medicamento Eculizumab 300mg-10mg/ml.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2011NE00002 de 07-01-11. Valor – R\$793.293,87. Nota de Empenho nº 2011NE01040 de 07-04-11. Valor R\$793.293,87. Nota de Empenho nº 2011NE02220 de 07-06-11. Valor R\$793.293,87. Nota de Empenho nº 2011NE03267 de 01-08-11. Valor R\$793.293,87.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e os Atos Jurídicos Análogos decorrentes.

TC-012385/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada na E. E. Profª Ivani Maria Paes, em Barueri.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o primeiro termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. Jaderson José Spina, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ricardo Ribas da Costa Berllofa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, considerando que em função do caráter personalíssimo da pena pecuniária o presente apelo não pode ser conhecido sob tal aspecto, uma vez que o Senhor Jaderson José Spina não subscreveu a peça, nem constituiu Procurador para representá-lo, como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

também deixou de apresentar recurso individual, em preliminar, com tal ressalva, conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, considerando que a tese defendida pelo recorrente não logrou alterar a situação processual, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso da FDE, para manter íntegra a respeitável sentença de primeiro grau.

TC-029554/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Scopus Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno Jardim Mimas III - Embu - São Paulo.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-12, que julgou irregulares os termos aditivos e de retratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: Expediente: TC-022834/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para que fique mantida a respeitável decisão de primeiro grau, nos seus exatos termos.

TC-003573/003/07

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2006.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou irregulares as admissões, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira



20ª s.o.1ªC

Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando os termos da decisão de primeiro grau, para julgar legais os atos de admissão citados no voto do Relator, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal, mantendo, todavia, os demais termos da respeitável decisão recorrida.

TC-012437/026/10

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade de São Paulo - USP, relativa ao exercício de 2008.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-10, que negou registro ao ato de aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aposentadoria do servidor Bernardo Mantovani e determinar o registro do ato, assim como a averbação da apostila retificatória.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001522/003/08

Contratante: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Solange Aparecida Marques (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida Marques e Eduardo Santos Palhares (Superintendentes).

Objeto: Recuperação ambiental e canalização do Rio Jundiáí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-08. Valor – R\$6.818.216,98. Termo de Aditamento celebrado em 25-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos



20ª s.o.1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-07-08 e 30-07-09.

Advogados: Simone Atique Branco e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001052/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Responsável: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-09 e 20-09-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.428.873,72.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Barros de Azevedo Gato, José Carlos Brunelli e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000905/026/09

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mauricio de Oliveira.

Acompanha: TC-000905/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara



20ª s.o.1ªC

Municipal de Iporanga, exercício de 2009, nos termos do disposto no inciso III, letra “b”, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, que deverão ser encaminhadas mediante ofício.

TC-001923/026/10

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Yonezawa.

Acompanha: TC-001923/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com recomendações, que deverão ser encaminhadas mediante ofício, e determinação à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção.

TC-002209/026/10

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fábio Augusto Pina.

Acompanha: TC-002209/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com recomendações, à margem do julgamento, que deverão ser encaminhadas mediante ofício.

TC-002287/026/10

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio José Tonon Fuliaro.

Advogado: Valter José Bueno Domingues.

Acompanha: TC-002287/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2010, excetuando-se os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com determinação à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção.

TC-002537/026/10

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2010.

Prefeito: Rinaldo Escanferla.

Advogados: Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha: TC-002537/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, que deverão ser encaminhadas mediante ofício.

TC-002731/026/10

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2010.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogado: Matheus Januário Pereira.

Acompanha: TC-002731/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, que deverão ser encaminhadas mediante ofício.

TC-002779/026/10

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2010.

Prefeito: Gutemberg Adrian de Oliveira.

Advogados: Elke Gomes Veloso e Roberto Eduardo Lamari.

Acompanham: TC-002779/126/10 e Expedientes: TC-001914/010/10 e TC-000785/010/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Tribunal, com recomendações, que deverão ser encaminhadas mediante ofício.

TC-002853/026/10

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2010.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano e outros.

Acompanham: TC-002853/126/10 e Expedientes: TC-043204/026/10 e TC-000791/003/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, que deverão ser encaminhadas mediante ofício.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados a matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o expediente nº 043204/026/10, oriundo do Ministério Público do Trabalho, acompanhar o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente nº 791/003/11, que subsidiou o relatório elaborado pela Fiscalização.

TC-001133/126/11 (Expediente TC-569/009/120)

Agravante: Walter Sergio de Souza Almeida - Prefeito Municipal de Itaberá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de abril de 2012, que cominou multa, no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções pertinentes ao Sistema AUDESP - Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2011.

Advogado: Milena Guedes Correa Prando dos Santos.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. em 12 de abril de 2012 (fl. 63).

TC-001544/126/12 (Expediente TC-1226/003/12)

Agravante: Prefeitura Municipal de Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de maio de 2012, que cominou multa, no valor equivalente a 150 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções pertinentes ao Sistema AUDESP – Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício de 2012.

Advogada: Thais Andressa Constantino.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. em 30 de maio de 2012 (fl. 13).

TC-001275/009/07

Recorrente: Assunta Maria Labronici Gomes – Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2006.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro apenas aos atos de admissão de guarda de cancela, reduzindo, em face do princípio da proporcionalidade, a multa aplicada para o valor equivalente a 80 (oitenta) UFESP's, mantendo-se, no mais, a respeitável decisão.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000810/009/07

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Isac de Carvalho Empreendimentos e Participações Ltda.



20ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Locação do prédio sito na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 (Lote 6 da Quadra 28 do loteamento Jardim Panorama), composto por subsolo, pavimento térreo com mezanino, 1º, 2º e 3º andares, com 1.564,64 m² de área construída do terreno sito na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho (Lote 10 da Quadra 28 do mesmo loteamento), com área de 375 m², e do terreno sito na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho (Lote 9 da Quadra 28 do mesmo loteamento), com área de 320 m², todos situados nesta cidade, no bairro da Água Vermelha, conforme matrículas nº 19.698, nº 19699 e nº 20.913 do livro nº 2 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Em Julgamento: Alteração Contratual celebrada em 08-09-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-001588/003/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Jundiaí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Haddad (Prefeito) e Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços que consistem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 12-02-10. Termo de Aditamento V e Prorrogação celebrado em 28-05-10. Termo de Prorrogação II celebrado em 13-06-11.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barroz Molena Bronholi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Rerratificação, de 12/02/10, o de Aditamento e Prorrogação de Prazo, de 28/05/10 e o Termo de Prorrogação, de 13/06/11, ao Convênio nº 26/07, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí.

TC-011003/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.



20ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição, através de cartão refeição magnético, com transação eletrônica, e vouchers impressos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-01-12. Apólice Seguro Garantia nº 17.45.0000659.12.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, bem como tomou conhecimento da respectiva Apólice de Seguro Garantia.

TC-001198/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário de Obras).

Objeto: Execução das obras/serviços de pavimentação, drenagem pluvial em ruas dos bairros: lote I - Jardim Santos Dumont III, lote II - Jardim Aeroporto II, envolvendo implantação de guias e sarjetas, construção de galerias de tubos para águas pluviais, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e com paralelepípedos, canalização de valas, sinalização horizontal (pintura) com tinta vinílica e/ou acrílica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor - R\$10.704.579,16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/11 e o Contrato nº 136/2011, assinado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda..

TC-000015/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Ômega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de uniformes para os alunos e funcionários da rede municipal de ensino, sendo: 20.000 kits de uniformes para educação infantil,



20ª s.o.1ªC

22.400 kits de uniformes para o ensino fundamental e 3.500 kits para educação de jovens e adultos, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-11. Valor – R\$7.631.600,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 79/11 e o Contrato nº 6583, de 06/12/11, assinado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Ômega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda..

TC-001802/026/10

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Aristides Lange Filho.

Acompanha: TC-001802/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Aristides Lange Filho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, determinando a expedição de ofício à Municipalidade, a fim de que traga notícias, em 30 (trinta) dias, a respeito dos débitos pendentes de pagamento elencados pela inspeção à fl. 27 do processo.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas no voto da Relatora, lançando informações nos próximos laudos de fiscalização.

TC-001765/026/10

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Mendes dos Santos.

Advogado: Eder Daniel Pereira.

Acompanha: TC-001765/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2010, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

recomendações ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício, dando quitação ao Responsável, Sr. José Mendes dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002335/026/10

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Amarílio Domingues Ferreira.

Acompanha: TC-002335/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2010, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício, dando quitação ao Responsável, Sr. Amarílio Domingues Ferreira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002392/026/10

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ademir Jacinto e José Roberto Jora.

Períodos: (01-01-10 a 20-04-10 e 04-08-10 a 21-09-10) e (21-04-10 a 03-08-10 e 22-09-10 a 31-12-10).

Acompanha: TC-002392/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquaral, exercício de 2010, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício, dando quitação aos Responsáveis, Srs. Ademir Jacinto e José Roberto Jora, Presidentes da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002520/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Prefeito: José Pedro Toniello.

Advogados: Gustavo Barbaroto Paro e Adalberto Bento.

Acompanha: TC-002520/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação à Fiscalização desta Corte de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-027233/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito) e Cláudio Yukio Miyake (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde, na manutenção do atendimento 24 horas.

Em Julgamento: Termos aditivos celebrados em 30-08-05, 12-09-05, 29-08-06, 18-12-06, 29-08-07 e 17-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 17-09-11.

Advogados: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luciano Lima Ferreira e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022184/026/05, TC-023781/026/07, TC-033439/026/05 e TC-015922/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001680/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



20ª s.o.1ªC

Entidade Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PROVISÃO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultas e exames complementares na especialidade médica de oftalmologia.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 10-11-11 e 30-11-11.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-001217/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fuglini (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, incluindo todos os materiais, serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$1.384.953,23. Termo Aditivo celebrado em 01-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Advogados: Mariana Pupo Rosa, Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame, este último devido ao princípio da acessoriedade, aplicando multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Roberto Fuglini, ex-Prefeito Municipal de Laranjal Paulista e autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, encaminhando-se, em sequência, cópia da presente Decisão ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.



20ª s.o.1ªC

Após, proceder-se-á nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, instando o Sr. Roberto Fuglini a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-033563/026/11

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e José Maurício de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com CAP 50/70 – fornecido pela contratada - (faixa 5 – PMSP) - posto em obra - para execução de serviços de tapavalas, com disponibilidade de caminhão na entrega em até 6 horas na frente de serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-11. Valor – R\$10.782.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato.

TC-002838/026/10

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Hermínio de Laurentiz Neto.

Acompanha: TC-002838/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

TC-002923/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2010.

Prefeito: Agostinho Deperon.

Período: (01-01-10 a 31-05-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata.

Período: (01-06-10 a 31-12-10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti e outros.

Acompanham: TC-002923/126/10 e Expedientes: TC-000619/010/10, TC-001316/010/10 e TC-001533/010/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002975/026/10

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2010.

Prefeito: Jairo da Costa e Silva.

Advogados: Rogério Silveira Lima e outros.

Acompanham: TC-002975/126/10 e Expedientes: TC-001702/004/10, TC-039550/026/10 e TC-027619/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, com as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator; bem como que a equipe de fiscalização competente instrua processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções deste Tribunal.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público em face do Expediente TC-27619/026/11 e tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de folhas dos autos e do anexo, assim como do relatório e voto, conforme assinalado no voto do Relator.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-39550/026/10 seja desvinculado destes autos e remetido à Unidade Regional de Marília, para acompanhamento de Ação Civil Pública, até o seu deslinde.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o.1ªC

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão, em razão do princípio da independência funcional, requereu vista do item 45 para eventual interposição de recurso, devendo o processo, depois de juntados voto e acórdão, ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Josué Romero

Rafael Antônio Baldo

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG